Aprovado

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 19 / 09 / 2007

1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA

Processo nº 073 /2007

PROJETO DE LEI Nº 035 Boa Vista(RR), 06 de setembro 2007

Determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública municipal sejam realizadas no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica determinado que todas as consultas médicas e exames de saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Boa Vista, sejam realizadas dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º. Os infratores ao determinado no Art. 1º ficam sujeitos a penalidades prevista na Legislação vigente e no artigo 58 da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), após comprovada a infração através de sindicância.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor público municipal, o infrator estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Boa Vista, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Endereço: Av. Capitão Ene Garcez nº 1264 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Ao Setor de Apoio Legislativo Cep: 69301-160 – Boa Vista -RR

Marcelo Vieira de Carvalho
PRESIDENTE

Cep: 69301-160 – Boa Vista -RR

Art. 3°. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista-RR 06 agosto de 2007.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
VEREADOR - PDT

Art. 3°. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista-RR 06 agosto de 2007.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
VEREADOR - PDT

JUSTIFICATIVA

O objetivo da apresentação da propositura em epígrafe é respeitar o Estatuto do Idoso, dando-lhe condições de uma vida saudável. É comum, nos postos de saúde do município, marcação de consultas ou exames com prazo de dias, e até meses para o atendimento, o que coloca em risco a vida de nossos cidadãos. Portanto, é necessário disciplinar esse prazo, para que se respeite a Constituição Federal e os pacientes que recorram a uma unidade para marcação de consultas, exames rotineiros ou urgência.

Através deste Projeto de Lei, espera-se consolidar a idéia do legislador federal ao implantar o Estatuto do Idoso, propiciando uma melhor qualidade de vida aos idosos do nosso município. Assim, coloca-se à apreciação dos ilustres pares desta Casa de Leis, esperando que, após a tramitação pelas comissões competentes seja aprovado em plenário.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
VEREADOR - PDT

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA

Processo nº 073 /2007

PROJETO DE LEI Nº 035 Boa Vista(RR), 06 de setembro 2007

Determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública municipal sejam realizadas no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica determinado que todas as consultas médicas e exames de saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Boa Vista, sejam realizadas dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º. Os infratores ao determinado no Art. 1º ficam sujeitos a penalidades prevista na Legislação vigente e no artigo 58 da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), após comprovada a infração através de sindicância.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor público municipal, o infrator estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Boa Vista, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Endereço: Av. Capitão Ene Garcez nº 1264 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Cep: 69301-160 – Boa Vista -RR

Ao Dpto. de Apoio Legislativo.

Marcelo Vieira de Carvalho
PRESIDENTE

Art. 3°. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista-RR 06 agosto de 2007.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
VEREADOR - PDT

JUSTIFICATIVA

O objetivo da apresentação da propositura em epígrafe é respeitar o Estatuto do Idoso, dando-lhe condições de uma vida saudável. É comum, nos postos de saúde do município, marcação de consultas ou exames com prazo de dias, e até meses para o atendimento, o que coloca em risco a vida de nossos cidadãos. Portanto, é necessário disciplinar esse prazo, para que se respeite a Constituição Federal e os pacientes que recorram a uma unidade para marcação de consultas, exames rotineiros ou urgência.

Através deste Projeto de Lei, espera-se consolidar a idéia do legislador federal ao implantar o Estatuto do Idoso, propiciando uma melhor qualidade de vida aos idosos do nosso município. Assim, coloca-se à apreciação dos ilustres pares desta Casa de Leis, esperando que, após a tramitação pelas comissões competentes seja aprovado em plenário.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
VEREADOR - PDT

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIST
À Comissão de Ju iça e Reda
Final para emitir parecer.
Em 20 / 09 /2007
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 035 de 06 de Setembro de 2007, de autoria do Vereador Telmário Mota de Oliveira, o qual "DISPÕE SOBRE AS CONSULTAS MÉDICAS E OS EXAMES DE SAÚDE AOS PACIENTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS".

Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, tendo em vista que compete ao Município prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, conforme dispõe o art. 8º, inciso X, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j

Francisca Pleneilda Pereira Gouveia
Relatora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer da senhora Relatora, Vereadora Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, sobre o Projeto de Lei nº 035 de 06 de Setembro de 2007, de autoria do Vereador Telmário Mota de Oliveira, o qual "DISPÕE SOBRE AS CONSULTAS MÉDICAS E OS EXAMES DE SAÚDE AOS PACIENTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS".

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE OUTUBRO DE 2007.

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SETE, ÀS NOVE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO, SECRETÁRIA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA E ALFONSO RODRIGUES DO VALE COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 035** DE 06 DE SETEMBRO DE 2007, DE AUTORIA DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA, O QUAL "DISPÕE SOBRE AS CONSULTAS MÉDICAS E OS EXAMES DE SAÚDE AOS PACIENTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS". ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU A SENHORA SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE OUTUBRO DE 2007.

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em ___/___/___

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vimos emitir o Parecer desta Comissão Permanente,sobre o Projeto de Lei nº 035 de 06 de Setembro de 2007, de autoria do Vereador Telmário Mota de Oliveira, o qual "DISPÕE SOBRE AS CONSULTAS MÉDICAS E OS EXAMES DE SAÚDE AOS PACIENTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS".
Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, tendo em vista que compete ao Município prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, conforme dispõe o art. 8º, inciso X, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j

Francisca Pleneilda P. Gouveia

Francisca Pleneilda Pereira Gouveia
Relatora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer da senhora Relatora, Vereadora Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, sobre o Projeto de Lei nº 035 de 06 de Setembro de 2007, de autoria do Vereador Telmário Mota de Oliveira, o qual "DISPÕE SOBRE AS CONSULTAS MÉDICAS E OS EXAMES DE SAÚDE AOS PACIENTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS".

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE OUTUBRO DE 2007.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

MASAMY EDA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SETE, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA E MASAMY EDA COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 035, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007, DE AUTORIA DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA, O QUAL "DISPÕE SOBRE AS CONSULTAS MÉDICAS E OS EXAMES DE SAÚDE AOS PACIENTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS". ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE OUTUBRO DE 2007.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

MASAMY EDA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

17ª Sessão ORDINÁRIA de 02 de outubro de 2007

Matéria PROJ. DE LEI Nº 035/2007
Título: CONSULTAS MEDICAS NA REDE PUBLICA

Inicio: 02/10/2007 – 10:02:22
Fim: 02/10/2007 – 10:04:12

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	S
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	S
GEORGE DA SILVA MELO		PV	S
IRACEMA ARALDI		PR	S
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	-
MASAMY EDA		PMDB	S
NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO		PV	
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	S
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PTN	S
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	S
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	S

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	**10**
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	**10**

APROVADO

Operador: RICARDO

02 de outubro de 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

18ª Sessão ORDINÁRIA de 03 de outubro de 2007

Matéria PROJ. DE LEI Nº 035/2007
Título: CONSULTA MEDICA NA REDE PUBLICA

Inicio: 03/10/2007 – 09:36:16
Fim: 03/10/2007 – 09:38:10

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	S
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	S
GEORGE DA SILVA MELO		PV	
IRACEMA ARALDI		PR	S
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	-
MAGAMY EDA		PMDB	S
NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO		PV	
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	S
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PTN	S
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	S
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	S

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	**08**
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	**08**

APROVADO

Operador: RICARDO

03 de outubro de 2007

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº **035**, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007.
AUTOR: TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA

REDAÇÃO FINAL

DETERMINA QUE TODAS AS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL SEJAM REALIZADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 07 (SETE) DIAS, QUANDO PACIENTE TIVER IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica determinado que todas as consultas médicas e exames de saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Boa Vista, sejam realizadas dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º. Os infratores ao determinado no Art. 1º ficam sujeitos a penalidades prevista na Legislação vigente e no artigo 58 da Lei Federal nº 10,741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), após comprovada a infração através de sindicância.

Parágrafo Único. Em se tratando de servidor público municipal, o infrator estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Boa Vista, garantida a ampla defesa e o contraditório

Art. 3º. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 03 de Outubro de 2007

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
Presidente

LEI Nº 986, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

DETERMINA QUE TODAS AS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL SEJAM REALIZADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 07 (SETE) DIAS, QUANDO PACIENTE TIVER IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica determinado que todas as consultas médicas e exames de saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Boa Vista, sejam realizadas dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º. Os infratores ao determinado no art. 1º desta Lei, ficam sujeitos às penalidades previstas na Legislação pertinente e no artigo 58 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), após comprovada a infração através de sindicância.

Parágrafo Único. Em se tratando de servidor público municipal, o infrator estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Boa Vista, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 18 de outubro de 2007.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XIII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2078

quarta-feira
24 de outubro
de 2007

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 976, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA AVENIDA JT-08, NO BAIRRO OLÍMPICO, PARA AVENIDA ANTONIA CORRÊA LIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atri ções legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. A Avenida JT-08, no bairro Olímpico, passa a ter nova denominação: Avenida ANTONIA CORRÊA LIRA.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para a nova instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da avenida, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 18 de outubro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 985, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE: A MUDANÇA DO NOME DA RUA C-28, NO BAIRRO DR. SILVIO LEITE, PARA RUA VICENTE TAVARES DE MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. A Rua C-28, no bairro Dr. Silvio Leite, passa a ter nova denominação: Rua VICENTE TAVARES DE MELO.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para a nova instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 18 de outubro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 986, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

DETERMINA QUE TODAS AS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL SEJAM REALIZADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 07 (SETE) DIAS, QUANDO PACIENTE TIVER IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica determinado que todas as consultas médicas e exames de saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Boa Vista, sejam realizadas dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º. Os infratores ao determinado no art. 1º desta Lei, ficam sujeitos às penalidades previstas na Legislação pertinente e no artigo 58 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), após comprovada a infração através de sindicância.

Parágrafo Único. Em se tratando de servidor público municipal, o infrator estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Boa Vista, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 18 de outubro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 987, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE DE TERRA Nº 530, DA QUADRA Nº 310, ZONA 003, BAIRRO CALUNGÁ, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica desafetado de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terra nº 530, da quadra 310, zona 03, do bairro Calungá, nesta cidade, com área total de 1.765,02m² (hum mil e setecentos e sessenta

mações e agilizando o diagnóstico e o prognóstico.

II. Secundário: deverá envolver o atendimento da população de risco e a elaboração de um trabalho que inclua:

a) visitação domiciliar para promover cuidados médico-sociais aos pais do grupo de risco;
b) otimização dos recursos já existentes, como o Disque-Denúncia, através de pessoal compatível à necessidade, bem como os demais recursos materiais e financeiros que se fizerem necessários;
c) subsídio através de auxílio material às famílias do grupo de risco;
d) reavaliação do atendimento já existente em regime de abrigo, adequando-o à realidade da demanda e ampliação do atendimento em regime aberto através de creche, com especial atenção às crianças e famílias em situação de risco.

III. Terciário: desenvolvimento de atendimento dirigido aos indivíduos agressores ou vítimas, visando reduzir as consequências adversas da violência doméstica, com a implantação de abrigos para mulheres e seus filhos, dotado de toda a infra-estrutura necessária ao bom atendimento das mesmas, com pessoal especializado.

Art. 3º. Para implementar este Programa de Combate à Violência Doméstica, o Executivo Municipal poderá firmar convê e/ou parcerias com entidades governamentais e não gc amentais, inclusive com repasse de recursos financeiros e/ou cessão de pessoal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 18 de outubro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO N.º 015 DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista, nomeado pelo Decreto n.º 012/E de 09 de janeiro de 2007, com base nas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelo decreto 1.743 de 14 de maio de 1992, amparado pelas Leis 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990, considerando o objetivo de consolidar o controle social do Sistema Único de Saúde -SUS.

Considerando a decisão dos membros presentes na Reuniã traordinária do dia 22 de outubro de 2007.

RESOLVE:

Aprovar o Projeto de Implantação do Complexo Regulador do Município de Boa Vista.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

Jorge Luiz Cordeiro Dias
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

HOMOLOGACÃO

Homologo a Resolução n. º 015/2007, que aprova o Projeto de Implantação do Complexo Regulador do Município de Boa Vista.

Homologo a presente Resolução, nos termos do decreto 1.743 de 14 de maio de 1992.

Boa Vista - RR, 22 de outubro de 2007.

Namis Levino da Silva Filho
Secretário Municipal de Saúde de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 215/E, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

"DENOMINA PRAÇA ANTONIO PEREIRA DA SILVA, BEM MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE BOA VISTA- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, inc. XVIII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR de 11 de julho de 1992,

Considerando o dever cívico de reverenciar à memória de quantos dedicaram suas vidas à construção do bem deste Município.

Considerando que o senhor Antonio Pereira da Silva, dedicou sua vida civil ao próximo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada Praça Antonio Pereira da Silva, conhecido popularmente por Antonio Caetano, bem municipal, localizada na Avenida Sol, nº 184, bairro Cidade Satélite, nesta cidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 19 de Outubro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1418/P DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM nº 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o Art. 37, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o senhor Luciano Sampaio de Moraes, do cargo efetivo de Técnico Municipal G-01, Especialidade: Agente de Trânsito, matrícula nº 26205, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 1761/2007-SMAG.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 27 de setembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de Outubro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 378/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor André Luiz Barreto de Melo, Coordenador de Administração Planejamento e Projetos desta Secretaria, para fiscalizar a locação de 01 caminhão ¾. Marca/modelo: VW/7.110S; Ano de fabricação: 1990/1990; Chassi: 9BWZZZC4ZLC020006, conforme Nota de Empenho n.º 1859 Processo nº 20/2007 - SMST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 18 de outubro de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.° 379/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1.° Instaurar Processo de Sindicância Administrativa a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº 842/07/ SMST, constante, nos autos do Processo nº 88/2007 -SMST, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2° Designar os Servidores NUZIANE DA COSTA SILVA, Agente de Trânsito, matrícula n.° 26202, AQUILIS HERÊNIO MONÇÃO, Agente de Trânsito, matrícula n.° 26230 e CARLOS AUGUSTO DE SOUZA SANTOS, Agente de Trânsito, matricula nº 26224, para sob Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, subordinada a Corregedoria desta Secretaria.

Art. 3.° Designar o Agente de Trânsito CARLOS AUGUSTO DE SOUZA SANTOS, Agente de Trânsito, matricula nº 26224, para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria da Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito e pela Comissão de Sindicância Administrativa.

Art. 4.° O presente procedimento de sindicância administrativa deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta dias).

Art. 5.° Deliberar que os membros da Comissão deverão permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6.° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 17 de Outubro de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.° 380/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1.° Instaurar Processo de Sindicância Administrativa a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº 847/07/ SMST, constante, nos autos do Processo nº 89/2007 -SMST, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2° Designar os Servidores CARLOS AUGUSTO DE SOUZA SANTOS, Agente de Trânsito, matricula nº 26224, NUZIANE DA COSTA SILVA, Agente de Trânsito, matrícula n.° 26202 e AQUILIS HERÊNIO MONÇÃO, Agente de Trânsito, matrícula n.° 26230, para sob Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, subordinada a Corregedoria desta Secretaria.

Art. 3.° Designar o Agente de Trânsito AQUILIS HERÊNIO MONÇÃO, Agente de Trânsito, matrícula n.° 26230, para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria da Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito e pela Comissão de Sindicância Administrativa.

Art. 4.° O presente procedimento de sindicância administrativa deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta dias).

Art. 5.° Deliberar que os membros da Comissão deverão permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6.° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 17 de Outubro de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 392/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Homologar a Nota de Punição emitida pelo Superintendente da Guarda Municipal, no seguinte teor:

Ao GDA/MU 2ª Classe VANDERLEY ANDRADE AMORIM, por ter em data de 28 de setembro de 2007, faltado ao serviço de G.S.V. no Terminal do Centro. No exercício da ampla defesa e contraditório, Inciso LV do Art. 5° CF/88, optou por não apresentar defesa no prazo legal. Enquadrou-se no nº 42 do Art. 18, reincidir ao serviço sem justo motivo, primeira reincidência, atenuante do inciso I do Art. 42, tudo do Decreto nº 168/E de 19 de julho de 2005, que contém o Estatuto e Regulamento interno da Disciplina da Guarda Municipal e dá outras providências. Transgressão MÉDIA, fica suspenso por 10 (dez) dias, convertido em multa de 50% por dia de vencimento, de acordo com o Art. 22 do mesmo diploma legal. Permanece no BOM comportamento.

Boa Vista, 19 de Outubro de 2007

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 393/07- SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Homologar a Nota de Punição emitida pelo Superintendente da Guarda Municipal, no seguinte teor:

Ao GDA/MU 2ª Classe ANDERSON FABIANO BARROS COLARES, por ter em data de 29 de setembro de 2007, faltado ao serviço de G.S.V. no Palco Velia Coutinho. No exercício da ampla defesa e contraditório, Inciso LV do Art. 5° CF/88, em suas alegações não se justificou. Enquadrou- se no nº 42 do Art. 18, atenuante do inciso I do Art. 42, tudo do Decreto nº 168/E de 19 de julho de 2005, que contém o Estatuto e Regu-

lamento Interno da Disciplina da Guarda Municipal e dá outras providências. Transgressão MÉDIA, fica suspenso por 06 (seis) dias, convertido em multa de 50% por dia de vencimento, de acordo com o Art. 22 do mesmo diploma legal. Permanece no BOM comportamento.

Boa Vista, 19 de Outubro de 2007

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 394/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Homologar a Nota de Punição emitida pelo Superintendente da Guarda Municipal, no seguinte teor:

Ao GDA/MU 2ª Classe ELIANO DA SILVA MONTEIRO, por ter em data de 01 de outubro de 2007, faltado ao serviço, no Terminal do Caimbé. No exercício da ampla defesa e contraditório, Inciso LV do Art. 5º CF/88, em suas alegações não se justificou. Enquadrou-se no nº 42 do Art. 18, reincidir a falta ao serviço sem justo motivo, segunda reincidência, combinado com Art. 21 e atenuante do inciso I do Art. 43, tudo do Decreto nº 168/E de 19 de julho de 2005, que contém o Estatuto e Regulamento Interno da Disciplina da Guarda Municipal e dá outras providências. Transgressão MÉDIA, fica suspenso por 15 (quinze) dias, convertido em multa de 50% por dia de vencimento, de acordo com o Art. 22 do mesmo diploma legal. Ingressa no MAU comportamento.

Boa Vista, 19 de Outubro de 2007

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 395/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Homologar a Nota de Punição emitida pelo Superintendente da Guarda Municipal, no seguinte teor:

Ao GDA/MU 2ª Classe JONAS SILVA LAMEIRA, por ter em data de 01 de outubro de 2007, faltado ao serviço no Hospital Infantil. No exercício da ampla defesa e contraditório, inciso LV do Art. 5º CF/88, optou por não apresentar defesa no prazo legal. Enquadrou-se no nº42 do Art 18 reincidir a falta do serviço sem justo motivo, combinado com o Art. 21 quinta reincidência, atenuante do inciso I do Art. 43, tudo do Decreto nº 168/E de 19 de julho de 2005, que contêm o Estatuto e Regulamento Interno da Disciplina da Guarda Municipal e dá outras providências. Transgressão MÉDIA, fica suspenso por 15 (quinze) dias, convertido em multa de 50% por dia de vencimento, de acordo com o Art. 22 do mesmo diploma legal. Permanece no MAU comportamento.

Boa Vista, 19 de Outubro de 2007

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 27/2007 - SMFI

O Senhor Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;
Considerando o que preceitua o Parágrafo 1º, do Artigo 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder as férias da servidora NAIR SOARES DINIZ, referente ao exercício de 2004, sustada através da Portaria nº 004/2004-SEMOFI, de 29.09.2004, que será gozada a partir de 05.11.2007 a 04.12.2007.

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 22 de outubro de 2007

Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretário Municipal da - SMFI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 018/2007
Processo 0031/2007-SMDA

Objeto: Aquisição com instalação de material permanente a fim de atender as necessidades do CDT-centro de difusão tecnológica da SMDA.
Entrega das Propostas: a partir de 24/10/2007 às 08h00 na CPL/PREGÃO.
Abertura das Propostas: 06/11/2007 às 08h30min (Horário Local) no local indicado no preâmbulo do Edital.
Início da Disputa: 06/11/2007 às 09h00min (Horário Local) no local supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Fernando Tanvares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 191/2007
Processo 0069/2007-SMOU

Objeto: Aquisição de equipamentos de refrigeração, a fim de atender as necessidades da SMOU, conforme convênio nº PT 0193771-88, Ministério do Turismo / PMBV.
Entrega das Propostas: a partir de 24/10/2007 às 07h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 06/11/2007 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 06/11/2007 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 07:30 às 13:30 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R..

Graciela André da Silveira Guedes Amorim
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço nº 085/2007
Processo nº 149/2007-SMDS

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 010/E, ano 2007, torna público, para conhecimento dos inte-

ressados, que se encontra aberta à licitação acima identificada para recebimento de propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO(FARDAMENTO) A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DO PROGRAMA GUARDA MIRIM.

Empreitada por preço unitário

Tipo de Licitação: Menor Preço

Local: Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3621-1748 - Fax: (95) 3624-1574 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR.

Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 12/11/07, às 09:00hs.

Para aquisição do presente Edital e seus anexos, os interessados deverão efetuar o pagamento de uma taxa de R$ 10,00 (dez reais), recolhido junto à Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, e retirar o Edital na CPL, juntamente com o comprovante de pagamento original identificado, no local este, acima indicado, a partir da data da publicação até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13:00h. O mesmo poderá ser solicitado através dos e-mails: cpl@pmbv.rr.gov.br e ivaldogomes@pmbv.rr.gov.br. Havendo interesse de empresas fora do Estado, o pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado com o nome da empresa licitante ou transferência entre contas, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil. O comprovante original de pagamento do edital, juntamente com o comprovante de aquisição do edital, deverão ser enviados antecipadamente via sedex, a esta Comissão.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite n.º 225/2007 - Processo 222/2007-SMEC

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 010/E, ano 2007, torna público que realizará Convite, Tipo Menor Global, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: Serviços de Reforma da Cozinha Indígena no Horto Municipal, no Município de Boa Vista - RR.

Para aquisição do Convite, o interessado deverá comparecer na CPL, no horário de 08:00 as 13:00 hs.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 05/11/07, às 10:30hs, no endereço supracitado.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 082/07-SMST
MODALIDADE: Convite 231/07

OBJETO: Locação de um veiculo tipo econômico, motor mínimo 70cv, 05(cinco) portas, movido a gasolina ou álcool/gasolina(flex), capacidade para 05 (cinco) pessoas, s/ motorista, ano de fabricação de 2003, sem limite de quilometragem, cor branca e licenciada no município de Boa Vista-RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto n.º 010/E, ano 2007, torna público que apesar de ter sido publicado o Aviso de Licitação no Diário Oficial do Município e Jornal de Grande Circulação, a licitação foi pela 2º (segunda) vez DESERTA.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 057/07 SMOU
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 067/07

OBJETO: Aquisição de equipamentos elétricos de utilização especifica e de materiais/equipamentos para a manutenção da Praça das Águas pelo período de 12 meses.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica a quem possa interessar, que após término do prazo recursal, sem que houvesse interposição de recurso, fica marcada a sessão pública para abertura das propostas de preços das empresas Habilitadas: REFRIGERAÇÃO J. R. LTDA e MEDISUL COM. REP. LTDA, referente ao processo acima epigrafado, a mesma acontecerá às 08:30 (oito e trinta) horas do dia 25 de outubro de 2007, na sala de reunião desta CPL.

Boa Vista RR, 23 de outubro de 2007.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0181/07-SMEC
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 059/07

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após análise das propostas de preços (2ª fase) da Tomada de Preço epigrafada, constatou que houve empate do item 01 entre as empresas: P. SOUSA RODRIGUES - ME e M.C. MAIA JORGE - ME. A Comissão, conforme preceitua o Art. 45 § 2º da Lei 8.666/93, comunica aos interessados que realizará sessão pública para SORTEIO DE DESEMPATE DE ITEM no dia 25 de outubro às 08:00 (oito) horas na sala de reunião desta CPL.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 018/2007
Processo 0031/2007-SMDA

O Município de Boa Vista - RR, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº. 001/E-GPRE, ano 2007, torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Presencial nº 018/2007, Processo 0031/2007-SMDA, a licitação foi DESERTA.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PROCESSO: 0366/2007.

OBJETO: Aquisição de placa de Internet USB e Contratação de Serviços de acesso à internet móvel.

COMUNICADO

A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pela Portaria no: 0259/07 de 05 de Setembro de 2007 torna público que o Processo nº. 0366/2007, foi REVOGADO, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

A decisão, na íntegra, encontra-se nos autos do processo em epígrafe.

Boa Vista - RR, 16 de outubro de 2007.

Winglio Stuart Rêgo
Presidente da COPEL/ FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 167/2007
Processo 0218/2007-SMEC

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0218/ 2007-SMEC - Pregão Eletrônico nº 167/2007, tendo como objeto Aquisição de Material de Consumo (esportivo), a fim de atender as necessidades do Projeto Crescer da SMEC, tendo como vencedora do Lote a empresa MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, por apresentar o Menor Preço do Lote no valor total de R$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais).

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal



CICLO PATRULHA: POLICIAMENTO COMUNITÁRIO NOS BAIRROS DA CIDADE.



CASA MÃE: TRANQUILIDADE PARA AS MÃES QUE TRABALHAM FORA DO LAR.



DOE ALIMENTOS E ROUPAS PARA FAMÍLIAS DESABRIGADAS. LIGUE: 3623 2799 OU 3624 4895



CRESCER, UM PROJETO QUE DA OPORTUNIDADE PARA JOVENS E ADULTOS.



DOUTORES ALEGRIA, A HUMANIZAÇÃO NO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO FAZ A DIFERENÇA PARA AS CRIANÇAS.



LUGAR DE LIXO É NA LIXEIRA.



CORAL ARTCANTO: JOVENS TALENTOS SÃO VALORIZADOS PELA PREFEITURA.

Poder Legislativo

Presidente:
Marcelo Vieira de Carvalho
Vice-Presidente:
Iracema Araldi
Primeiro Secretário:
Osmar Francisco Sampaio da Silva
Segundo Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Masamy Eda, Natanael Alves do Nacimento, Paulo Miguel Marchioro, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA

Processo nº 073 /2007

PROJETO DE LEI Nº 035 Boa Vista(RR), 06 de setembro 2007

Boa Nº 926/2007

Determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública municipal sejam realizadas no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica determinado que todas as consultas médicas e exames de saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Boa Vista, sejam realizadas dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º. Os infratores ao determinado no Art. 1º ficam sujeitos a penalidades prevista na Legislação vigente e no artigo 58 da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), após comprovada a infração através de sindicância.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor público municipal, o infrator estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Boa Vista, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Endereço: Av. Capitão Ene Garcez nº 1264 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Cep: 69301-160 – Boa Vista -RR

Ao Dptº de Apoio Legislativo.

Marcelo Vieira de Carvalho
PRESIDENTE

Art. 3°. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista-RR 06 agosto de 2007.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
VEREADOR - PDT

JUSTIFICATIVA

O objetivo da apresentação da propositura em epígrafe é respeitar o Estatuto do Idoso, dando-lhe condições de uma vida saudável. É comum, nos postos de saúde do município, marcação de consultas ou exames com prazo de dias, e até meses para o atendimento, o que coloca em risco a vida de nossos cidadãos. Portanto, é necessário disciplinar esse prazo, para que se respeite a Constituição Federal e os pacientes que recorram a uma unidade para marcação de consultas, exames rotineiros ou urgência.

Através deste Projeto de Lei, espera-se consolidar a idéia do legislador federal ao implantar o Estatuto do Idoso, propiciando uma melhor qualidade de vida aos idosos do nosso município. Assim, coloca-se à apreciação dos ilustres pares desta Casa de Leis, esperando que, após a tramitação pelas comissões competentes seja aprovado em plenário.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
VEREADOR - PDT